

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s. 150/82, 152/82, 155/82, 156/82, 158/82, 160/82,
180/82

INTERESSADO : Denise Lorena Guida e outros
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal Convalidação de atos escolares
RELATOR : JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE N° 415/82 - CEPG - Aprov. em 35/05/82

1. HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu das escolas relacionada no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 150/82 - DREVP- 5945/81

EEPG-. Pr. Evangelista Rodrigues /Cachoeira paulista
Denise Lorena Guide/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 152/82 - DRECAP - 1 - 5024/81

EEPG. Prof. Júlio de Faria e Souza/São Paulo
Simone Felipe Garcia/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 155/82

Colégio Castro Alves/São Paulo
Celso Silva Rodrigues/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 156/82

Jardim Escola Cnapeuziitaho Vermelho/Ribeirão Preto
Michéle Madeira e Silva/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 158/82 - DRSB - 4099/81

Centro Educacional Sesi n° 026/Jaú
José Maurício Sorani/1ª série/1974

PROCESSO CEE n° 160/82 - DRECAP - 1 /4814/81

Gesc. Expedicionário Brasileiro/São Paulo
Erika Ohara/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 185/82 - DREL - 2861/81

Centro de Estudos "Júlio Verne"/Diadema
Adriana Paula Liaria Tersi Rosa/1ª série/1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarizado} apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida regularizada.

3. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, votamos pela convalidação em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO .CEE,Nº ,150/82 - DREMP - 5945

EEPG. Dr. Evangelista Rodrigues/Cachoeira Paulista
Denise Lorena Guida/1ª série/1974

PROCESSO CEE nº 152/82 - DRECAP/1 - 5024/81

EEPG. ProL. Júlio de Paria e Souza/São Paulo
Simone Felipe Garcia/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 155/82 Colégio Castro Alves/São Paulo

Celso Silva Rodrigues/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº- 156/82

Jardim Escola Chapeuzinho Vermelho/Ribeirão Preto
Michele Madeira e Silva/lí: série/1977

PROCESSO CEE Nº 158/82 - DREB - 4099/81

CENTRO EDUCACIONAL SESI nº 026/Jaú
José Maurício Sorani/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 160/82 - PRECAP/1 - 4814/81 G-sc.

Expedicionário Brasileiro/Sao Paulo
Erika Onara/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 185/82 - DREL - 2861/81

Centro de Estudos "Júlio Verne"/Diadema
Adriana Paula Maria Terzi Rosa/1ª série/1974

São Paulo, 17 de março de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptfista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Caldeiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1.982.

a) Coas. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS